

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2018**

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA ME**, Pessoa Jurídica inscrita no C.N.P.J. N.º 07.611.744/0001-91, com sede na Rua Generoso Karpinski, 1497 – Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por Erica Rubielly Santos Gleden, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.101.517-1, SSP/PR e inscrita no CIC/MF. sob nº. 040.530.939-29, residente e domiciliada na Rua Generoso Karpinski, 1157, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 039/2018, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de **“AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS, FRALDAS DESCARTAVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL E CEMEI MARIA WARD DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ”**, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

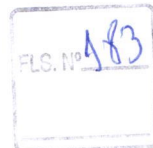
O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Total dos Itens de R\$ 53.558,10 (Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Dez Centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme descrição abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
3	FÓRMULA INF. COMO FONTE DE ALIMENTAÇÃO UNICA Igual /similar ao NAN 01 Formula em substituição ao leite materno, para satisfação das necessidades nutricionais de lactentes com obstipação ligeira, como fonte alimentar única, desde o nascimento até aos 6 meses de idade, quando a criança não pode ser amamentada. Igual ou similar ao leite NAN CONFORT 1. LATA DE 800 GRS.	80,00	UN	65,00	5.200,00
4	FORMULA INF. FONTE ALIM. COMPLEMENTAR 800 GRS	80,00	UN	52,00	4.160,00



	IGUAL/SIMILIAR A NAN 2 Formula infantil como fonte de alimentação complementar a partir dos 06 meses de idade. Alimento dietético destinado a fins medicinais específicos. Igual ou similar ao NAN CONFORT 2.				
5	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA 800 GRS igual ou similar ao NESTOGENO 1 formula com predominância protéica de caseína; acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Alimentação de lactentes nos 6 primeiros meses de vida, quando não puder ser amamentado, formula igual ou similar ao NESTOGENO 1.	100,00	UN	48,90	4.890,00
6	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA 800 GRS Igual ou similar ao APTAMIL 1. Fórmula infantil de partida, para alimentação de lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS). Contendo ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa - LcPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. relação caseína / proteína do soro 40:60 e exclusivo mix de 98% de gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Igual ou similar ao APTAMIL 1.	100,00	UN	58,00	5.800,00
7	FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO 800 GRS igual ou similar ao NESTOGENO 2 fórmula infantil de seqüência, compredominância protéica de caseína; é adicionada de óleo vegetal, maltose-dextrina, sacarose e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, indicada na alimentação do lactente sadio, em seqüência ao esquema alimentar iniciado nos primeiros meses de vida. Formula igual ou similar ao NESTOGENO 2.	22,00	UN	45,00	990,00
8	FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO 800 GRS igual ou similar a aptamil II fórmula infantil de seguimento, igual ou similar a aptamil II, enriquecida com ferro, que forneça nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do sexto mês de vida.	80,00	UN	48,00	3.840,00

r



9	FORMULA INFANTIL DE TRANSIÇÃO 800 GRS igual ou similar ao APTAMIL III Leite de transição enriquecido com LC-PUFA's e nucleotídeos, indicado para lactentes apartir dos 10 meses de vida, com formula igual ou similar ao APTAMIL III.	40,00	UN	54,00	2.160,00
10	FORMULA INFANTIL DE TRANSIÇÃO 800 GRS igual ou superior a NAN III Formula igual ou superior a NAN III, recomendada para lactentes aparti de 10 meses de vida.	25,00	UN	48,00	1.200,00
11	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M - COM 20 UNIDADES	180,00	UN	23,00	4.140,00
12	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO P - COM 24 UNIDADES	180,00	UN	23,00	4.140,00
13	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAM. XG COM 07 UNIDADES	70,00	UN	19,00	1.330,00
14	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO G COM 08 UNIDADES	80,00	FD	19,00	1.520,00
15	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO TAMANHO M- PCT COM 08 UNIDADES	80,00	PCT	19,00	1.520,00
16	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM XXG -COM 16 UNIDADES	50,00	UN	23,00	1.150,00
17	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G - COM 18 UNIDADES	180,00	UN	23,00	4.140,00
18	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO XG COM 20 UNIDADES	180,00	PCT	23,00	4.140,00
19	LENÇO UMEDECIDO - REFIL COM 400 GRS	100,00	UN	13,80	1.380,00
20	MAMADEIRA 240 MLS	25,00	UN	18,00	450,00
21	SABONETE INFANTIL	60,00	UN	3,50	210,00
22	SABONETE LIQUIDO 05 LITROS	20,00	UN	38,50	770,00
24	XAMPU ANTIPIOLHOS (PERMETRINA 10 MG/ML)	30,00	UN	14,27	428,10
TOTAL					53.558,10

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma imediata sendo em compras fracionadas (**mediante requisição emitida pela Secretaria responsável, sendo que a pessoa que necessita do produto retira a requisição na Secretaria e posteriormente desloca-se até o estabelecimento para a retirada imediata**) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de



França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Maximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2840	13.002.10.301.1001.2075	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;



- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. ODAIR JOSÉ FERREIRA DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 857.956.159-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

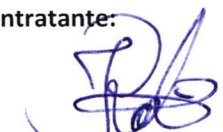
Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

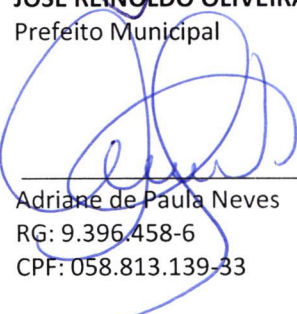
CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 18 de Setembro de 2018.

Contratante:


JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Contratado:


E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA ME



Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03